PLANO DE ACTIVIDADES

UNIVERSITAS · OLISIPONENSIS

AD · LVCEM

2010

ÍNDICE

1. Enquadramento 3

2. Atribuições e Estrutura Organizacional 4

3. Sistema de Gestão 7

   3.1. Definição do Quadro Estratégico — Missão e Visão 7

   3.2. Modelo de Gestão Administrativa 9

4. Objectivos para 2010 9

   4.1. Linhas Estratégicas 9

   4.2. Competências e Objectivos das Subunidades Orgânicas 10

   4.3. Objectivos Operacionais das Unidades de Serviço e da Biblioteca 11

5. Actividades da FCUL em 2010 11

   5.1. Formação 12

   5.2. Investigação 12

   5.3. Gestão Organizacional 14

6. Gestão de Recursos 15

   6.1. Infraestruturas 15

   6.2. Recursos Humanos 16

   6.3. Recursos Financeiros 20

7. Notas Finais 21

ANEXOS

Anexo 1. Estatutos da FCUL 25

Anexo 2. Programa de Acção 47

Anexo 3. Objectivos das Unidades de Serviço para 2010 53

1. Enquadramento

Compete ao Director da Faculdade de Ciências elaborar e apresentar à Assembleia da Faculdade, para apreciação, o Plano de Actividades, depois de ouvido o Conselho Coordenador, conforme estabelecido no nº 1, alínea e), do artº 28º, dos Estatutos da FCUL, homologados pelo despacho nº 4642/2009, do Reitor da Universidade de Lisboa, o qual foi publicado no Diário da República, 2ª série, de 6 de Fevereiro de 2009.

O Plano de Actividades é um documento estratégico do ciclo de gestão, que se articula com o Orçamento e com o respectivo Mapa de Pessoal, e cuja elaboração é mandatória para as entidades públicas, nos termos legais, designadamente pelo Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de Setembro e pelo artº 8º, nº 1, alínea c), da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP).

Na sequência da Declaração de Bolonha e com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabeleceu o novo regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), verificou-se a necessidade de adequar os textos estatutários do sistema de ensino superior. Na Faculdade de Ciências, a Assembleia Estatutária, constituída em cumprimento do artigo 54º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, ao aprovar os Estatutos da FCUL (anexo 1), assume, desde logo, um conjunto de compromissos que vão estar subjacentes ao planeamento para o ano de 2010, pelo que aqui se transcrevem:

- "A Faculdade assume como missões principais o ensino, a investigação e a transferência do conhecimento e da inovação nas áreas das ciências exactas e naturais e das tecnociências, bem como a produção, a difusão e a partilha de culturas, estimulando a abertura permanente à sociedade civil, através da disseminação de conhecimentos e da interligação com os agentes sociais e económicos.
- A Faculdade assume o compromisso de estimular sinergias e interactividade entre ensino e investigação, os quais desenvolve de acordo com os mais exigentes padrões de qualidade e excelência e no respeito pelos valores fundamentais da liberdade de expressão e de pensamento.
- A Faculdade promove as melhores condições para o pleno desenvolvimento de capacidades e talentos e encoraja uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.

- A Faculdade assenta o seu modelo de organização nos princípios gerais de escolha democrática das lideranças, da definição participada das estratégias e das políticas concretas, da simplificação da gestão executiva, do acompanhamento permanente, da responsabilização agilizada e consequente, da avaliação exigente e da abertura à adopção de regras e práticas inovadoras capazes de melhor promoverem o progresso da instituição.
- A Faculdade constitui o núcleo central da Área Estratégica de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa."

Do mesmo modo, o Plano de Actividades para 2010 reflectirá os pressupostos do Programa de Acção assumido pelo Director eleito, na respectiva candidatura (ver anexo 2), perante os órgãos competentes da Faculdade.

2. Atribuições e estrutura organizacional

As principais atribuições da FCUL encontram-se enunciadas no Artigo 2º dos respectivos Estatutos:

a) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras actividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respectivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projectos de investigação e de quaisquer outras actividades de interesse comum;

f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

g) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as actividades extracurriculares;

i) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio

específico da sua actividade;

j) Fomentar o empreendedorismo através de acções que visem uma maior ligação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral;

k) Colocar os estudantes no centro das prioridades da acção formativa, das ofertas de cursos e do apoio académico.

Para a prossecução destas atribuições, a FCUL organiza-se em:

- Departamentos, onde se coordenam e se desenvolvem as actividades de ensino, investigação e transferência de conhecimento;
- Biblioteca, que reúne o acervo bibliográfico e documental da FCUL;
- Unidades de Serviço, que prestam o apoio logístico e desempenham funções técnico-administrativas necessárias aos cumprimento da missão da FCUL.

As actividades cometidas aos Departamentos, que constituem as subunidades orgânicas da FCUL, são desenvolvidas pelos seus membros, no âmbito de estruturas próprias:

- Unidades Funcionais de ensino, que visam a coordenação e desenvolvimento das actividades pedagógicas inerentes aos cursos de graduação e pós-graduação;
- Unidades de Investigação e Desenvolvimento, onde se desenvolvem as actividades de investigação;
- Unidades Funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia, que visam concretizar interacções com a sociedade, incluindo o desenvolvimento de projectos em parceria com empresas, a aplicação tecnológica da investigação fundamental, a constituição de empresas-piloto e a prestação de serviços.

Nos termos do artº 56º, nº 10, dos Estatutos da FCUL (2009), o Observatório Astronómico de Lisboa (OAL) é considerado um organismo integrado da Faculdade de Ciências, até à aprovação pela Assembleia da Faculdade, sob proposta do Conselho Científico, de uma resolução organizativa adequada à sua missão.

Interessa aqui referir, ainda que sumariamente, os órgãos de governo da FCUL:

a) O Director;
b) O Conselho Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Conselho Coordenador;
e) O Conselho de Gestão.

Nos Departamentos, os órgãos de gestão são constituídos pelo Presidente de Departamento, o Conselho do Departamento e o Conselho de Coordenação do Departamento.

O organigrama constante da Fig. 1 corresponde à estrutura organizacional apresentada.

Fig. 1

FCUL — Organograma 2009

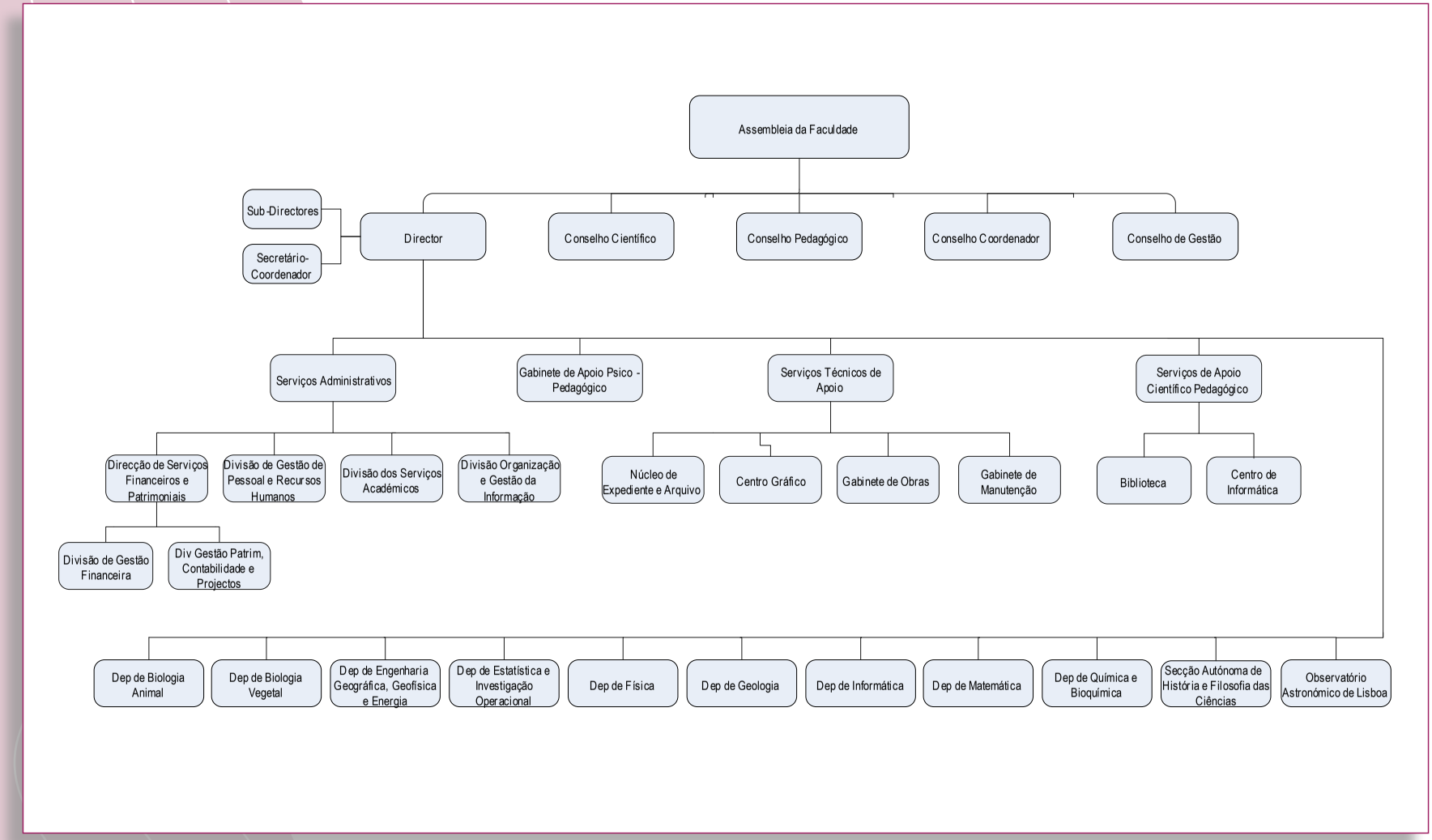

3. Sistema de gestão

Nos termos dos recentes Estatutos da FCUL, está prevista a reorganização das unidades de serviço, conformando estas à sua função de operacionalização das medidas resultantes das opções estratégicas dos órgãos dirigentes face às necessidades emergentes da Faculdade. Na verdade, a reorganização das unidades não deve constituir um fim em si mesmo, mas assumir-se como o reflexo de uma mudança mais profunda, uma etapa do processo de desenvolvimento organizacional e de remodelação do sistema de gestão, que vai permitir adequar os serviços da FCUL às exigências legais e societais da envolvente.

Na proposta de construção do sistema interno de gestão da FCUL, que englobará a reorganização das Unidades de Serviço, consideraremos um processo em 5 etapas, conforme o diagrama apresentado na Fig. 2:

a) Definição do Quadro Estratégico
b) Adopção de Princípios e modelos de gestão
c) Reorganização da infraestrutura funcional e orgânica
d) Redefinição de processos e procedimentos
e) Reformulação de perfis de competências e de funções.

As duas primeiras etapas já se encontram definidas pelo que se encontram reunidas as condições para dar início ao processo de reorganização da infraestrutura funcional e orgânica.

3.1. Definição do Quadro Estratégico – Missão e Visão

A montante do sistema de gestão, numa primeira linha, temos o enquadramento concepcional ou quadro estratégico institucional, que inclui a Missão e a Visão. É através destes conceitos que se apresenta o perfil da instituição, onde se caracteriza não só o que faz no presente, mas também o que se pretende fazer no futuro e o caminho que se pretende traçar entre um estádio e outro.

MISSÃO

Tal como decorre do texto estatutário, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa tem como missão *"o ensino, a investigação e a transferência do conhecimento e da inovação nas áreas das ciências exactas e naturais e das tecnociências, bem como a produção, a difusão e a partilha de culturas, estimulando a abertura permanente à sociedade civil, através da disseminação de conhecimentos e da interligação com os agentes sociais e económicos".*

Fig. 2

Etapas no processo de implementação do sistema interno de gestão

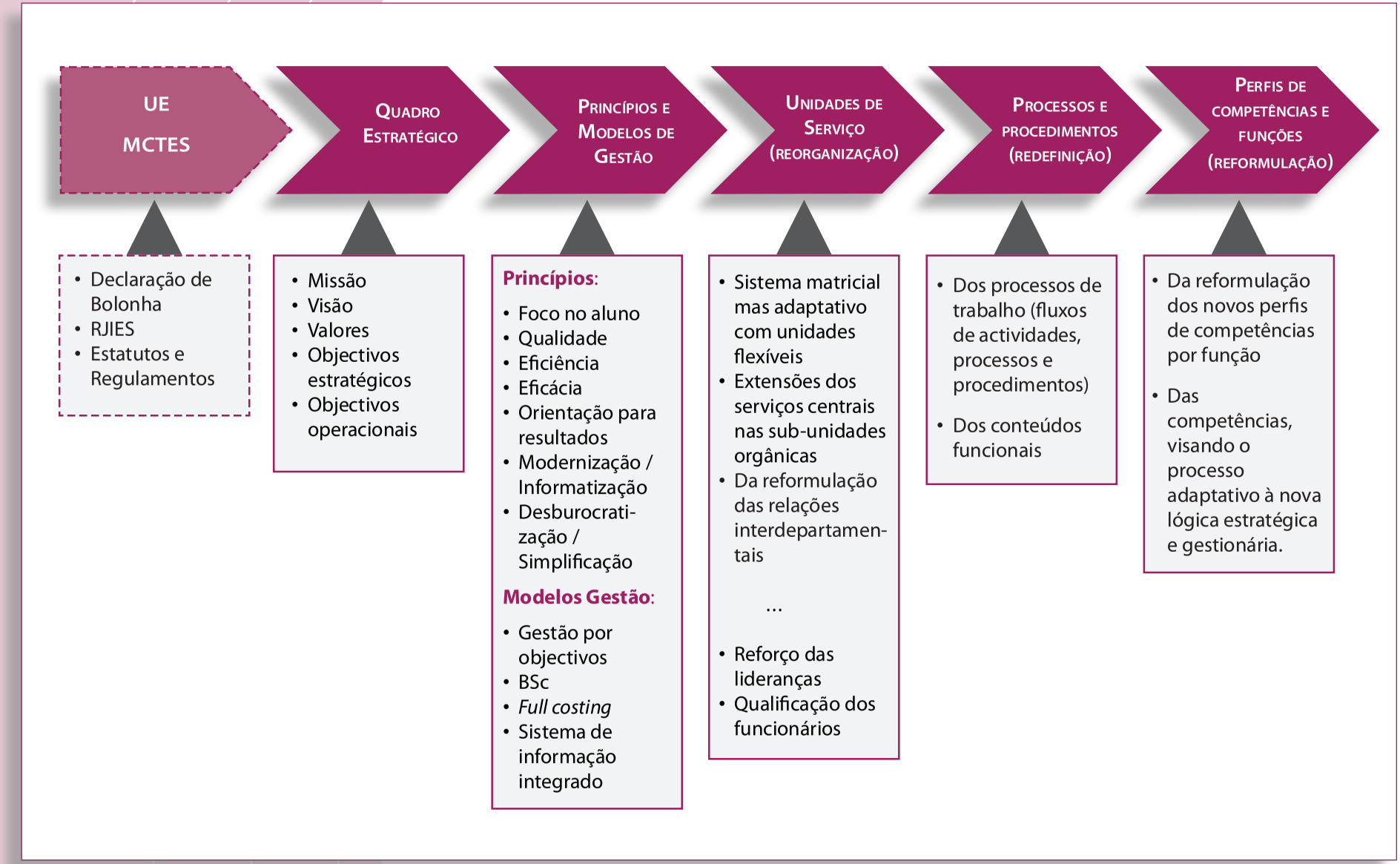

VISÃO

"Ser, e ser reconhecida, como uma instituição de referência, a nível internacional, na criação do conhecimento científico, promovendo a excelência da qualidade de ensino e das actividades de investigação e a valorização social e económica do conhecimento".

3.2. Modelo de Gestão Administrativa

Aos estabelecimentos de ensino superior público, que não revistam a forma fundacional, aplica-se a lei-quadro dos institutos públicos [1]. No referido diploma legal estabelece-se que os institutos públicos devem observar determinados princípios de gestão, de onde ressalta o modelo de gestão por objectivos.

Assim, a gestão por objectivos assume-se como o modelo de referência adoptado para a administração pública, conforme determina o artº 15º da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) [2,] e a Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro que institui o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP). Neste sentido, pretende-se em 2010 proceder à implementação da gestão por objectivos na FCUL.

A proposta de regulamento orgânico a apresentar no ano em referência deverá conformar-se a este modelo e contemplar formas organizativas modulares e flexíveis que permitam o ajustamento às mudanças que venham a revelar-se necessárias.

Nesta estruturação modular fica salvaguardada a complementaridade com as atribuições do Centro de Serviços Comuns e Recursos Partilhados da UL em áreas susceptíveis de mais-valias resultantes de dimensões de escala.

4. Objectivos para 2010

4.1. Linhas estratégicas

Para presidir à gestão e desenvolvimento das actividades da FCUL, a Direcção seleccionou cinco linhas estratégicas para 2010:

1. Assegurar a excelência da qualidade de ensino e da investigação, promovendo a valorização social e económica do conhecimento;
2. Promover a criação e divulgação da ciência visando as necessidades da sociedade;

1 Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 105/2007, de 3 de Abril.

2 Na redacção resultante da republicação da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, através da Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.

3. Promover a internacionalização da FCUL, através do estabelecimento de parcerias com instituições internacionais de ensino superior, da participação em iniciativas de cooperação e da promoção da mobilidade de alunos ao nível do 2º e 3º Ciclos;
4. Melhorar o modelo organizacional, promovendo notoriedade da FCUL através da excelência na prestação de serviço e a capacidade operacional interna da FCUL;
5. Assegurar a sustentabilidade económica e financeira da FCUL.

Para a prossecução dos objectivos definidos é fundamental o contributo alinhado dos Departamentos, das Unidades de Serviço e da Biblioteca.

4.2. Competências e Objectivos das Subunidades Orgânicas

As subunidades orgânicas, ao congregarem os recursos humanos e materiais de ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação de cultura nos domínios que lhe são próprios, têm as seguintes competências:

a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhes sejam afectos, em estreita colaboração com as unidades associadas, garantindo o bom desempenho destas em função dos objectivos específicos de cada uma;
b) Propor a criação, extinção ou reestruturação dos cursos previstos na alínea a) do Artigo 2º, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, e colaborar nas iniciativas similares desenvolvidas no quadro da Universidade de Lisboa;
c) Fixar os métodos, os meios e o conteúdo do ensino de que são responsáveis, assegurar a qualidade científica e o rigor, e disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à sua realização;
d) Colaborar com o Conselho Científico nas acções necessárias ao escrutínio científico das provas académicas da responsabilidade da Faculdade;
e) Promover o mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
f) Promover a interdisciplinaridade do ensino e investigação através da colaboração com as outras subunidades orgânicas;
g) Propor a criação, extinção ou reestruturação das unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e tecnologia, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;
h) Promover o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com as unidades de investigação e desenvolvimento associadas;

i) Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;

j) Colaborar com os órgãos da Faculdade no apoio à inserção dos seus formandos no mercado de emprego.

Durante o ano de 2010 desenvolver-se-ão os trabalhos de definição dos objectivos das subunidades orgânicas, em alinhamento com as orientações estratégicas definidas pela Direcção.

4.3. Objectivos Operacionais das Unidades de Serviço e da Biblioteca

O Plano de Actividades para 2010 faz a integração dos objectivos operacionais aprovados para as estruturas operacionais, conforme os quadros constantes do anexo 3. Nos mesmos quadros são ainda indicados os respectivos indicadores, nos termos previstos na Lei 66-B/2007, que institui o SIADAP.

Como atrás foi referido, a definição destes objectivos teve uma preocupação de alinhamento com as orientações estratégicas expressas pela Direcção, aliás, no seguimento dos pressupostos constantes do texto dos Estatutos da FCUL e segundo o qual "os serviços devem, em cada momento, reflectir a política de gestão institucional, as prioridades definidas pelos órgãos competentes e a relação com a sociedade envolvente."

5. Actividades da FCUL em 2010

Além dos objectivos estabelecidos como prioritários em 2010, existem outras actividades em áreas relevantes a desenvolver e que se enumeram nos pontos seguintes.

Também não podemos esquecer, a um nível transversal, a preparação do Centenário da FCUL, que decorrerá em 2011. Apesar da contenção orçamental que inevitavelmente afectará algumas vertentes das comemorações, a Faculdade prepara-se para, em associação com a própria Universidade de Lisboa e outras Escolas que connosco alcançaram o 1º Centenário da publicação do decreto republicano, difundir um conceito de escola aberta e empenhada na criação e disseminação de conhecimento útil para a sociedade de que somos parte activa.

Além do logótipo e do lema ("FCUL – Cem Anos … Sem limites … | FCUL – One century … No limits"), já adoptados, convidámos todos os membros da FCUL a participar na elaboração do Programa Comemorativo, com as suas iniciativas, criatividade e empenho.

5.1. Formação

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa procurará concretizar, de acordo com a sua missão e visão, as seguintes actividades na área do ensino:

- Garantir uma maior formação, para um espectro cada vez mais alargado de alunos, alargando o ensino superior a novas camadas de estudantes jovens e à população activa, nomeadamente através de uma aposta em cursos em regime pós-laboral;
- Apostar num ensino alicerçado em pressupostos de empregabilidade, ligação com a vida económica, social e cultural do país;
- Criar as condições necessárias para a atracção e acolhimento de licenciados para uma posterior formação ao nível de 2º e 3ºs ciclos;
- Promover o sucesso escolar e a integração dos estudantes;
- Apostar na participação de docentes e alunos em acções que procurem aumentar as qualificações existentes na sociedade portuguesa.

Na perspectiva acima apontada, estão programadas as seguintes acções a realizar em 2010:

- Acreditação preliminar de todos os cursos assegurados pela FCUL e implementação dos novos cursos;
- Implementação de procedimentos de seriação e selecção de estudantes (2º ciclo e estudos pós-graduados);
- Implementação de procedimentos de inscrição anual obrigatória nos programas doutorais;
- Regulamentação de processos de creditação curricular;
- Implementação de inquéritos pedagógicos on-line.

5.2. Investigação

As unidades de I&D desenvolvem actividades de investigação sob gestão da Universidade, da Faculdade, ou de instituições por elas participadas.

As unidades de I&D associadas à FCUL são:

- Centro de Álgebra
- Centro de Astronomia e Astrofísica
- Centro de Biologia Ambiental
- Centro de Ciências Moleculares e Materiais
- Centro de Estatística e Aplicações
- Centro de Estruturas Lineares e Combinatórias

- Centro de Filosofia das Ciências
- Centro de Física Atómica
- Centro de Física da Matéria Condensada
- Centro de Física Nuclear
- Centro de Física Teórica e Computacional
- Centro de Geofísica
- Centro de Geologia
- Centro de História das Ciências
- Centro de Investigação Operacional
- Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais
- Centro de Oceanografia
- Centro de Química e Bioquímica
- Centro de Recursos Minerais, Mineralogia e Cristalografia
- Centro de Sistemas de Energia Sustentáveis
- Centro para a Biodiversidade, Genómica Funcional e Integrativa
- Grupo de Física -Matemática
- Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica
- Laboratório de Modelação de Agentes
- Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala
- Laboratório de Sistemas, Instrumentação e Modelação em Ciências e Tecnologias (SIM)
- Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental

O Centro de Geofísica e o Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental estão integrados no Laboratório Associado Infante Dom Luiz.

Há a referir ainda, na área da investigação, o Laboratório de Óptica, Lasers e Sistemas (LOLS) que constitui uma Unidade Funcional de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UFTCT), e o Centro de Biotecnologia Vegetal, que integra o Laboratório Associado Instituto de Biologia e Biotecnologia.

Para além das actividades programadas por cada uma das unidades de I&D, em 2010, serão realizadas as seguintes acções:

- Criação e desenvolvimento do Sistema de Informação para a Investigação – LOGOS (CENSUS, BIBLIOS, …);
- Integração na Fundação da FCUL das unidades de I&D cuja gestão financeira foi, até ao presente, assegurada pela Fundação da Universidade de Lisboa;
- Regulamentação e operacionalização das comissões do Conselho Científico;

- Acompanhamento da implementação de um novo Sistema de Gestão de Projectos, no contexto da UL e da FFCUL;
- Finalização das mudanças de laboratórios de investigação das unidades de investigação associadas ao DBV e DBA situados no C6, C8 e ICAT para o C2.

5.3. Gestão organizacional

Para 2010, estão programadas as seguintes acções alinhadas com os objectivos estratégicos definidos para a FCUL:

- Acompanhamento e participação activa na implementação do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;
- Consolidação das relações entre a FCUL e a Fundação da FCUL;
- Participação no processo de elaboração dos Regulamentos decorrentes do novo ECDU;
- Levantamento de processos internos e relação com o sistema SIADAP;
- Reorganização dos serviços da FCUL;
- Explicitação de mecanismos de atribuição do Orçamento executado pelos departamentos;
- Optimização dos mecanismos de cobrança de propinas;
- Desenvolvimento e implementação do sistema CENSUS (quem é quem no sistema FCUL);
- Desenvolvimento e implementação do sistema BIBLIOS (base de dados única para documentação científica produzida pelos colaboradores do sistema FCUL);
- Desenho do sistema LOGOS (integrando o CENSUS, BIBLIOS e outros repositórios de informação, e que viabilize a geração expedita de dados frequentemente solicitados por entidades internas e externas);
- Reformulação da Internet;
- Desenvolvimento em SQL de uma base de dados para gestão de salas, números de telefone internos e externos, cartões de acesso à FCUL e pessoal correspondente. Esta base de dados permitirá a criação de listas telefónicas actualizadas e a sua colocação na internet com grande facilidade. A base de dados poderá ser alargada de forma a incluir a gestão do mobiliário e equipamento, bem como a sua localização por sala;
- Abandono do sistema informático RH+ da GEDI responsável pela gestão de pessoal e integração do SIAG da INDRA para que a FCUL passe a utilizar a mesma plataforma que as outras unidades orgânicas da UL.

6. Gestão de Recursos

6.1. Infraestruturas

As acções programadas para execução em 2010, no domínio específico das infra-estruturas, são as seguintes:

- Estudar a passagem do sistema telefónico da UL para VOIP de forma progressiva de forma a que, no prazo de 3 anos, possamos reduzir despesas de manutenção com centrais telefónicas analógicas e digitais;
- Iniciar o estudo de uma eventual reestruturação das 4 bibliotecas do C6, concentrando-as num espaço comum a fim de podermos, com o mesmo número de bibliotecárias, alargar o horário de funcionamento e disponibilizar um serviço de melhor qualidade aos alunos e docentes. O pré-projecto será entregue ao arquitecto José Neves, autor do edifício C6;
- Lançar o projecto de obras de requalificação progressiva do interior do edifício C1. Numa primeira fase envolve a criação de 3 laboratórios de informática no 5º piso, bem como uma extensão do espaço estudante. No 4º piso serão deslocalizados os laboratórios de Física situados na ala Este, a fim de deixar o espaço para os Serviços Partilhados da UL;
- Lançar o projecto de arquitectura para instalação do DEGGE no 1º piso do C1, do IDL na ala Este do 1º piso e dos SPUL na ala ESTE do 4º piso. Esta requalificação arquitectónica será estendida a todo o C1 de forma faseada, envolvendo uma grande mudança no design interior dos espaços comuns, incluindo corredores, halls e lavabos;
- Finalizar a requalificação do C2, criando no 6º piso amplos espaços para instalação de estudantes de mestrado e doutoramento;
- Alargar às portas de acesso ao edifício C6 a partir da garagem o controlo através do cartão da FCUL, a fim de aumentar a segurança do edifício;
- Estudar a possibilidade de criar nos átrios e corredores dos diversos edifícios da FCUL espaços de convívio na forma de salas de estar com algum conforto e tranquilidade para leitura informal ou descanso;
- Requalificar o terreno junto à entrada do C6, de forma a manter uma aparência cuidada a baixo custo de manutenção;
- Criar na garagem do C6 um espaço para amazenagem de arcas frigoríficas.

6.2. Recursos Humanos

Como determina o Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações (RVCR), os mapas de pessoal indicam o número de postos de trabalho de que cada órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades. Por esse motivo essa indicação é dada com referência ao Plano de Actividades e à proposta de Orçamento do ano em apreço.

Nesses termos, a seguir apresentam-se os mapas de Pessoal Docente (PD), Pessoal Investigador (PInv) e Pessoal não Docente (PND) referentes à FCUL e ao Observatório Astronómico de Lisboa.

Pessoal Docente

Tabela 1. Pessoal Docente em 31 Dez. 2009

	Total em exercício e em não exercício de funções em 31.12.2009					
	HC			ETI		
Professor Catedrático	52	13,76%		52	13,76%	
Professor Associado	70	18,52%		70	18,52%	
Professor Auxiliar	256	67,72%		256	67,72%	
DOCENTES NA CARREIRA	378		90,87%	378		96,06%
Assistente	2	5,26%		2	12,90%	
Monitor	10	26,32%		3	19,35%	
Professor Catedrático Convidado	1	2,63%		0	0,00%	
Professor Associado Convidado	1	2,63%		0	0,00%	
Professor Auxiliar Convidado	20	52,63%		8,4	54,19%	
Assistente Convidado	4	10,53%		2,1	13,55%	
DOCENTES ESPECIALMENTE CONTRATADOS	38		9,13%	15,5		3,94%
TOTAL	416			393,5		

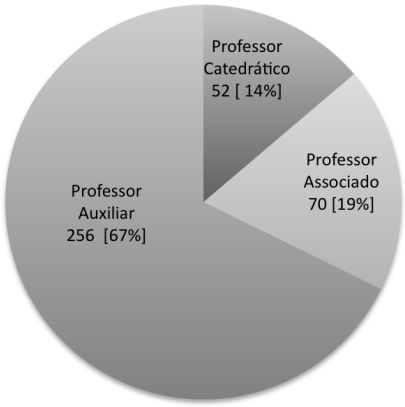

Distribuição relativa dos docentes da carreira por categoria

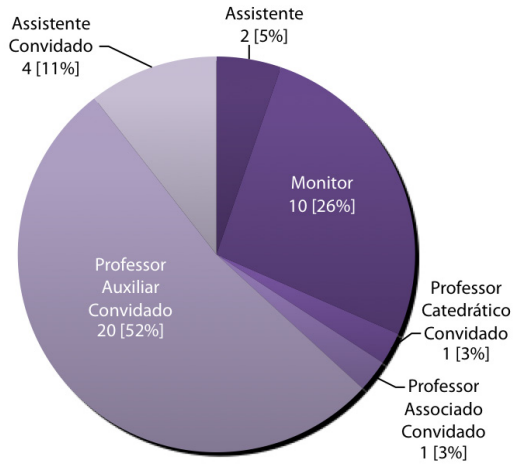

Distribuição relativa dos docentes fora da carreira por categorias

No final de 2009, registava-se um total de 416 docentes contados em termos de HC (*"head counts"*) correspondendo a um total de 393,5 ETI (equivalente a tempo integral). Como se pode constatar, em termos de HC, mais de 90% dos docentes são de carreira (96%, em ETI), o que revela a existência de um número excessivamente reduzido de professores visitantes, de professores convidados e, também, de monitores.

Os rácios respeitantes aos números de alunos (1º, 2º e 3º ciclo) por docente (ETI) são indicados na tabela abaixo onde é notório que o valor respeitante ao conjunto 1º ciclo e Mestrados Integrados, ainda se encontra abaixo do desejável, na ordem do 1 docente ETI para 10 alunos.

Tabela 2. Rácios 2009/2010

		ALUNOS 2009-2010	RÁCIO ALUNO/ DOCENTE(ETI)
Licenciaturas	Pré-Bolonha	0	8,83
	1ºCiclo	3055	
Mestrados Integrados		418	
Actualizações		-	
Especialização		9	
Mestrados	Pré-Bolonha	9	2,56
	2ºCiclo	999	
Doutoramentos	Pré-Bolonha	255	1,05
	3ºCiclo	158	
TOTAL		4903	12,46

Note-se que o conjunto de Professores Catedráticos e Professores Associados se situa em pouco mais do que 32% do total dos professores de carreira, significativamente abaixo da percentagem (50% a 70%) fixada no Artigo 84º do ECDU.

No ano de 2010, perspectivam-se algumas correcções destes indicadores em resultado da continuação do fluxo de saídas por aposentação, a compensar com um significativo aumento das contratações em regime especial, sobretudo nas categorias de Professor Auxiliar Convidado e de Monitor.

Em concreto, estão previstas as seguintes acções:

- Proposta de abertura de concursos para preenchimento de lugares de Professor Catedrático (10) e de Professor Associado (12);
- Proposta de abertura de concursos para Recrutamento de 3 Professores Auxiliares;
- Proposta de contratação como docentes convidados, dos 12 investigadores do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) que regem diversas unidades curriculares do Mestrado Integrado em Energia e Engenharia do Ambiente, correspondendo a 1,9 ETIs;
- Proposta de contratação de mais 10 monitores para apoio ao funcionamento de unidades curriculares dos cursos em regime de funcionamento pós-laboral;
- Proposta de contratação de cerca de 10 (5 ETIs) Professores Convidados para reforço dos cursos em regime pós-laboral e da consolidação da área de formação em Economia e em Gestão bem como do desenvolvimento de competências em empreendedorismo.

Pessoal de Investigação

O quadro seguinte mostra números respeitantes a pessoal da carreira de investigação, no final de 2009. Em 2010, prevê-se a integração de mais 3 investigadoras do ex-INETI por forma a reforçar as competências técnicas na utilização de equipamentos de grande importância para actividade científica da Faculdade.

Tabela 3. Pessoal de Investigação em 31 Dez. 2009

Carreira/Categoria	Efectivos a 31.12.2009		
	Em exercício de funções	Em não exercício de funções	ETI's
Investigador Coordenador	3	0	3
Investigador Principal AG	1	0	1
Investigador Principal	2	0	2
Investigador Auxiliar	14	0	14
Sub-total	20	0	20
Investigador Auxiliar Convidado	3	0	2
Sub-total	3	0	2
TOTAL	23	0	22

Pessoal não Docente

No que se refere a colaboradores não-docentes, verificava-se a existência de um total de 192 em exercício de funções na Faculdade, acrescidos de mais 6 colocados em outras instituições. Cerca de 1/3 são técnicos superiores enquanto perto de 45% pertencem à carreira de Assistentes Técnicos (ver quadro).

Tabela 4. Pessoal não Docente em 31 Dez. 2009

Carreira/Categoria	Efectivos a 31.12.2009			
	Em exercício de funções	Em não exercício de funções	ETI's	
Secretária Coordenadora	1		1	
Director de Serviços	1		1	
Sub-total	2	0	2	1,01%
Chefe de Divisão	3		3	
Direcção Intermédia de 4º Grau				
Direcção Intermédia de 3º Grau				
Sub-total	3	0	3	1,52%
Tecnico Superior	62	6	68	
Sub-total	62	6	68	34,34%
Especialista de Informática	2		2	
Sub-total	2	0	2	1,01%
Coordenador Técnico	1		1	
Assistente Técnico	87		87	
Sub-total	88	0	88	44,44%
Assistente Operacional	34		34	
Sub-total	34	0	34	17,17%
Avença	1		1	
Sub-total	1	0	1	0,51%
TOTAL	**192**	**6**	**198**	

Aplicando os rácios tradicionais, o número de alunos existentes na FCUL justificaria cerca de 289 colaboradores não-docentes o que evidencia a extrema exiguidade dos números presentes. Assim, ainda mesmo antes de se conhecer a nova orgânica dos serviços, será imperioso proceder a novos recrutamentos.

Para o efeito, estão previstas as seguintes acções:

- Proposta de abertura de procedimentos concursais para a carreira técnica superior: CTFP por Tempo Indeterminado (3) e CTFP por Tempo Determinado (8);

- Proposta de abertura de procedimentos concursais para a carreira de assistente técnico: CTFP por Tempo Indeterminado (1) e CTFP por Tempo Determinado (6);
- Proposta de abertura de concursos para bolseiros estagiários (10), ao abrigo do Programa de Estágios da UL (PEUL), cujo regulamento se encontra aprovado pela Deliberação da Comissão Coordenadora do Senado nº 1335-L/2007, publicada no DR, 2ª série, de 6 de Julho de 2007;
- Candidatura para bolseiros estagiários (3) no âmbito do "Programa de Estágios Profissionais da Administração Pública" (PEPAP).

6.3. Recursos Financeiros

Proposta orçamental apresentada para 2010:

Tabela 5. Proposta Orçamental para 2010

DESPESA – OE	2010 (orçamento inicial)
Pessoal	27.177.948
Aquisição de bens e serviços	
Transferências Correntes	
Outras despesas correntes	
TOTAL DE OE	**27.177.948**
DESPESA - RP	**2010 (orçamento inicial)**
Pessoal	5.303.998
Aquisição de bens e serviços	3.456.554
Juros e outros encargos	0
Transferências Correntes	365.000
Outras despesas correntes	261.500
Despesas de capital	435.000
TOTAL DE RP	**9.822.052**
TOTAL DESPESA	**37.000.000**

Legenda: OE – Orçamento de Estado; RP – Receitas Próprias

7. Notas Finais

A elaboração do Plano de Actividades de uma instituição deve ser um acto participado, de modo a congregar os esforços que as partes estão dispostas a investir no todo.

Na Faculdade de Ciências, como noutras instituições universitárias, esta ainda não é uma prática consolidada, mas aqui, nas Notas Finais do Plano de 2010, deixamos o repto a todas as unidades da FCUL – o de elaborarem os seus próprios Relatório e Plano de Actividades, os quais integrarão, respectivamente, o Relatório e o Plano de Actividades da Faculdade de Ciências, respectivamente de 2010 e de 2011.

Mesmo a terminar, e ainda relativamente ao presente documento, há a referir alguma preocupação, que pode e deve ser melhorada, ao nível da informação legal, como forma de permitir a consulta e esclarecimento que vierem a ser necessários, por parte dos potenciais leitores, especialmente dos externos.

FCUL – Setembro de 2010

ANEXOS

ANEXO 1 — ESTATUTOS DA FCUL

Despacho n.º 4642/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos de modo a conformá-los com o novo regime jurídico das instituições do ensino superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
Considerando a aprovação em assembleia estatutária dos estatutos da Faculdade de Ciências e o seu posterior envio para homologação:
Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologo os estatutos da Faculdade de Ciências que são publicados em anexo ao presente despacho.
O presente despacho, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no *Diário da República*.
30 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), adiante designada por Faculdade, foi criada em 1911 com a dupla missão de ensino e de promoção da investigação. A Faculdade é a herdeira directa da acção desenvolvida no passado pela Escola Politécnica, fundada em 1837 como instituição de ensino superior técnico, de desenvolvimento das ciências e da sua museologia. Tendo uma tradição centenária de grande relevo no panorama intelectual português, a Faculdade contribuiu para a criação, transmissão e preservação da ciência e da cultura científica, bem como para a formação de cientistas, de professores e dos mais diversos quadros superiores.
A Faculdade assume como missões principais o ensino, a investigação e a transferência do conhecimento e da inovação nas áreas das ciências exactas e naturais e das tecnociências, bem como a produção, a difusão e a partilha de culturas, estimulando a abertura permanente à sociedade civil, através da disseminação de conhecimentos e da interligação com os agentes sociais e económicos.
A Faculdade assume o compromisso de estimular sinergias e interactividade entre ensino e investigação, os quais desenvolve de acordo com os mais exigentes padrões de qualidade e excelência e no respeito pelos valores fundamentais da liberdade de expressão e de pensamento.
A Faculdade promove as melhores condições para o pleno desenvolvimentode capacidades e talentos e encoraja uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.
A Faculdade assenta o seu modelo de organização nos princípios gerais de escolha democrática das lideranças, da definição participada das estratégias e das políticas concretas, da simplificação da gestão executiva, do acompanhamento permanente, da responsabilização agilizada e consequente, da avaliação exigente e da abertura à adopção de regras e práticas inovadoras capazes de melhor promoverem o progresso da instituição.
A Faculdade constitui o núcleo central da Área Estratégica de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa. Nestes termos, a Assembleia Estatutária, constituída em cumprimento do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Faculdade de Ciências

1 — A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é uma instituição de criação, transmissão e difusão da ciência e da tecnologia baseada no exercício da liberdade intelectual e no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade.

2 — A Faculdade de Ciências é uma pessoa colectiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, dotada de autonomia cultural, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e financeira.

3 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Ciências são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós -graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras actividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respectivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projectos de investigação e de quaisquer outras actividades de interesse comum;

f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

g) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as actividades extracurriculares;

i) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico da sua actividade;

j) Fomentar o empreendedorismo através de acções que visem uma maior ligação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral;

l) Colocar os estudantes no centro das prioridades da acção formativa, das ofertas de cursos e do apoio académico.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objectivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Ciências goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade de Ciências pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

1 — A Faculdade é solidária com as demais unidades da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à sociedade.

2 — A Faculdade insere -se na área estratégica de Ciências e Tecnologia.

3 — A Faculdade participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua acção no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5.º

Outras entidades

A Faculdade pode constituir ou participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado, precedendo autorização do Conselho Geral da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

Avaliação

A Faculdade promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.

TÍTULO II

Organização interna

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A estrutura da Faculdade constitui-se num modelo organizacional de base matricial, que promove a interacção entre as subunidades orgânicas e outras unidades, assegurando a eficiência e eficácia na utilização dos seus meios e recursos.

2 — A Faculdade é composta por departamentos que constituem as subunidades orgânicas que coordenam as actividades de investigação, ensino e transferência de conhecimento e de tecnologia, desenvolvidas pelos seus membros no âmbito de estruturas organizadas designadas por unidades de investigação e desenvolvimento, e por unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e tecnologia, respectivamente, destinadas a executar as diversas funções universitárias.

3 — A Faculdade dispõe de uma Biblioteca constituída por todo o seu acervo bibliográfico e documental.

4 — A Faculdade dispõe ainda de um conjunto de unidades de serviço que prestam apoio logístico e desempenham tarefas técnicas e administrativas que asseguram o cumprimento da sua missão.

Artigo 8.º

Natureza dos Departamentos

1 — Os departamentos, como subunidades orgânicas da Faculdade,congregam os recursos humanos e materiais de ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação de cultura nos domínios que lhe são próprios, compreendidos nas atribuições da Faculdade.

2 — Os departamentos caracterizam -se por um conjunto de áreas científicas próprias, e aos mesmos compete o enquadramento do pessoal docente, investigador e técnico com vínculo contratual à Faculdade, adstrito a essas áreas.

3 — Os departamentos têm as seguintes atribuições:

a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhes sejam afectos, em estreita colaboração com as unidades associadas, garantindo o bom desempenho destas em função dos objectivos específicos de cada uma;

b) Propor a criação, extinção ou reestruturação dos cursos previstos na alínea *a*) do artigo 2.º, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, e colaborar nas iniciativas similares desenvolvidas no quadro da Universidade de Lisboa;

c) Fixar os métodos, os meios e o conteúdo do ensino de que são responsáveis, assegurar a qualidade científica e o rigor, e disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à sua realização;
d) Colaborar com o conselho científico nas acções necessárias ao escrutínio científico das provas académicas da responsabilidade da Faculdade;
e) Promover o mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
f) Promover a interdisciplinaridade do ensino e investigação através da colaboração com as outras subunidades orgânicas;
g) Propor a criação, extinção ou reestruturação das unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e tecnologia, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;
h) Promover o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com as unidades de investigação e desenvolvimento associadas;
i) Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;
j) Colaborar com os órgãos da Faculdade no apoio à inserção dos seus formandos no mercado de emprego.

Artigo 9.º

Natureza das Unidades Funcionais de Ensino

1 — As unidades funcionais de ensino são estruturas organizadas com vista à concretização e à coordenação curricular e pedagógica de cursos de graduação e pós -graduação;
2 — As unidades funcionais de ensino estão associadas a pelo menos um departamento.

Artigo 10.º

Natureza das Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1 — As unidades de investigação e desenvolvimento são entidades reconhecidas e financiadas pelo sistema científico e tecnológico nacional, dotadas de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade e ou docentes ou investigadores externos, as quais desenvolvem actividade de investigação sob gestão da Universidade, da Faculdade, ou de instituições por elas participadas.
2 — As unidades de investigação e desenvolvimento estão associadas a pelo menos um dos departamentos com que partilham recursos humanos e materiais.
3 — As unidades de investigação e desenvolvimento são necessariamente coordenadas por docentes ou investigadores com vínculo contratual com a Universidade ou com a Faculdade.

Artigo 11.º

Natureza das Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

1 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia têm por objectivo o desenvolvimento de projectos em parceria com empresas, a aplicação tecnológica da investigação fundamental, a constituição de empresas piloto, a prestação de serviços e outras formas de interacção com a sociedade.
2 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia são estabelecidas de acordo com regulamentos gerais, adequados à sua funcionalidade, consentâneos com as orientações da Faculdade e no respeito pela legislação aplicável.
3 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia estão associadas a pelo menos um departamento.

Artigo 12.º

Natureza das Unidades de Serviços

1 — As unidades de serviços são unidades de apoio logístico, técnico e administrativo que permitem o desempenho das funções e dos objectivos a que a Faculdade se propõe.

2 — A organização das unidades de serviços assentará em estruturas flexíveis, agrupadas funcionalmente, podendo adoptar designações distintas em função da sua dimensão, objectivos e competências.
3 — As unidades de serviços da Faculdade funcionam sob a dependência do Director ou de quem ele delegar, e são estruturadas e organizadas de acordo com as necessidades da Faculdade e segundo as prioridades estabelecidas.

TÍTULO III
Órgãos da Faculdade
CAPÍTULO I
Artigo 13.º
Órgãos de Governo

1 — Os órgãos de governo da Faculdade asseguram o cumprimento da missão e dos projectos da Faculdade com base nos princípios da independência face aos poderes públicos e aos interesses privados, da liberdade de pensamento e de expressão, da autonomia e da prestação pública de contas.
2 — Os órgãos de governo da Faculdade são constituídos de acordo com o estipulado na lei e em concordância com os Estatutos da Universidade de Lisboa, baseando -se nos princípios da participação, democraticidade, responsabilidade e descentralização.
3 — Os órgãos de governo da Faculdade promovem a interacção entre as subunidades orgânicas, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.
4 — São órgãos de governo da Faculdade:
a) A Assembleia da Faculdade;
b) O Director;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho Coordenador;
f) O Conselho de Gestão.
5 — São órgãos das subunidades orgânicas:
a) O Presidente de Departamento;
b) O Conselho científico do Departamento;
c) O Conselho de Coordenação do Departamento.
6 — Por decisão da Assembleia da Faculdade, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva.

Artigo 14.º
Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.
2 — Para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.
3 — Perdem o mandato os membros dos órgãos:
a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões;
c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.
4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 15.º
Regimentos e Participação

1 — Os órgãos colegiais previstos no artigo 14.º devem aprovar um regimento interno próprio.
2 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras actividades dos órgãos a que pertençam.

CAPÍTULO II

Assembleia da Faculdade

Artigo 16.º

Função

A Assembleia da Faculdade é o órgão de natureza deliberativa e de supervisão, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 17.º

Composição

1 — Compõem a Assembleia da Faculdade quinze membros, assim distribuídos:

a) Dez docentes e investigadores, dos quais pelo menos nove devem ser doutorados;

b) Três estudantes;

c) Dois membros do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.

4 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior é de quatro anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior é de um ano.

Artigo 19.º

Competência

1 — Compete à Assembleia da Faculdade:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Eleger o seu presidente;

c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Director, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 27.º;

d) Apreciar os actos do Director e do Conselho de Gestão;

e) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao Regulamento Eleitoral anexo, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;

f) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de gestão e organização dos serviços da Faculdade;

g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete à Assembleia da Faculdade, sob proposta do Director:

a) Aprovar o plano estratégico para a duração do mandato do director;

b) Apreciar o orçamento e o plano de actividades;

c) Apreciar o relatório anual de actividades e contas;

d) Aprovar a criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviço da Faculdade de forma a garantir maior eficácia e competência;

e) Aprovar a criação de pessoas colectivas de direito público e privado, constituídas nos termos do artigo 5.º.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — A Assembleia da Faculdade reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Director ou de um terço dos seus membros.

2 — O Director da Faculdade participa nas reuniões da Assembleia da Faculdade, sem direito a voto.

3 — Por decisão da Assembleia da Faculdade podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 21.º

Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade

1 — Para coordenar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei é constituída uma comissão composta pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Assembleia da Faculdade, que preside,
b) Um professor ou investigador,
c) Um estudante,
d) Um trabalhador não docente,
e) Uma personalidade externa.

2 — Os membros mencionados nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior são designados pela Assembleia da Faculdade por maioria qualificada de três quartos dos votos.

Artigo 22.º

Incompatibilidades

1 — Os docentes e investigadores eleitos para a Assembleia perdem definitivamente o seu lugar sempre que vierem a ocupar os cargos de Director, Subdirector, Presidente do conselho científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente de Departamento.

2 — Os membros da Assembleia que se candidatem a Director da Faculdade têm o respectivo mandato suspenso enquanto decorrer o processo de eleição.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 23.º

Função

O Director é o órgão de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 24.º

Eleição

1 — O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de acção;

3 — Pode ser eleito director qualquer professor ou investigador da Faculdade, de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito Director quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 25.º

Duração do mandato

O mandato do Director é de quatro anos, podendo ser renovado nos termos da lei.

Artigo 26.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director não pode exercer actividade docente regular, nem acumular funções com as de Presidente de Departamento, Coordenador de unidade funcional ou Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento.

Artigo 27.º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, a Assembleia convocada especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao Director:

a) Dirigir a Faculdade e representá -la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Representar a Faculdade no conselho de coordenação da área estratégica de Ciência e Tecnologia;
c) Presidir ao conselho científico e ao Conselho Coordenador;
d) Proceder às delegações de competência que julgar necessárias de acordo com a lei;
e) Elaborar e apresentar à Assembleia da Faculdade o orçamento e o plano de actividades depois de ouvido o Conselho Coordenador, bem como o relatório anual de actividades e contas;
f) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
g) Apresentar ao Reitor as propostas de estatutos das pessoas colectivas de direito público e privado constituídas pela Faculdade, nos termos do artigo 5.º;
h) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;
i) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvido o Conselho Coordenador;
j) Aprovar o calendário e horário das actividades lectivas, ouvidos o Conselho Coordenador, o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
l) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Relativamente à organização interna da Faculdade, compete ao Director:

a) Elaborar e apresentar no conselho científico as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas depois de ouvido o Conselho Coordenador;
b) Elaborar e apresentar no conselho científico as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de unidades funcionais de ensino, depois de ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Coordenador;
c) Elaborar e apresentar no conselho científico as propostas de reconhecimento de unidades de investigação e desenvolvimento, depois de ouvido o Conselho Coordenador;
d) Elaborar e apresentar no conselho científico as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de unidades funcionais de transferência de conhecimento e de tecnologia, depois de ouvido o Conselho Coordenador.

3 — Relativamente aos serviços da Faculdade, compete ao Director:

a) Elaborar e apresentar à Assembleia da Faculdade as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviço da Faculdade;
b) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o vogal deste Conselho;
d) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
e) Assegurar a participação da Faculdade no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade;
f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;
g) Fixar as taxas de quaisquer outros serviços prestados pela Faculdade.

4 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Director:

a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade;
b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;

c) Promover, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal não docente e não investigador;
d) Praticar todos os actos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do conselho científico.

5 — O Director assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 29.º
Apoio à direcção

1 — O Director é coadjuvado por Subdirectores, no máximo em número de quatro, escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados, nos quais pode delegar competências.

2 — O Director é apoiado na sua acção por um secretário -coordenador, por ele livremente nomeado e exonerado.

Artigo 30.º
Inerências e Incompatibilidades

1 — O Director preside ao conselho científico, ao Conselho Coordenador e ao Conselho de Gestão.

2 — O cargo de Subdirector é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:
a) Membro da Assembleia da Faculdade e do Conselho Científico;
b) Presidente de Departamento;
c) Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
Conselho Científico

Artigo 31.º
Função

O conselho científico é o órgão de natureza científica e cultural bem como de planeamento estratégico da Faculdade.

Artigo 32.º
Composição

1 — O conselho científico é composto pelo Director que preside e 24 professores e investigadores, assim distribuídos:
a) 14 professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade ou à Universidade, sendo que, pelo menos, quatro quintos devem ser professores ou investigadores de carreira;
b) 10 representantes das unidades de investigação com vínculo à Faculdade ou à Universidade.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade ou à Universidade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são designados pelo conjunto das unidades de investigação e desenvolvimento associadas à Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

4 — Por decisão do conselho científico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 33.º
Duração do mandato

O mandato dos membros do conselho científico é de três anos.

Artigo 34.
Competência

1 — Compete ao conselho científico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós -Graduados e uma Comissão de Equivalências;

c) Apreciar o plano de actividades científicas da Faculdade e discutir o seu plano estratégico;

d) Aprovar a criação, fusão ou extinção de subunidades orgânicas;

e) Reconhecer a associação de unidades de investigação e desenvolvimento à Faculdade, de acordo com o artigo 10.º;

f) Aprovar a criação, fusão ou extinção de unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e de tecnologia;

g) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Definir os princípios que norteiam a distribuição do serviço docente;

i) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das disciplinas;

j) Deliberar sobre equivalências de disciplinas e graus académicos, nos termos da lei;

l) Impulsionar, orientar e coordenar as actividades de investigação científica no âmbito da Faculdade;

m) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor *Honoris Causa* em Ciência e Tecnologia pela Universidade de Lisboa;

n) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;

o) Promover a realização de cursos não conferentes de grau;

p) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas e a pessoal docente e de investigação, compete ao conselho científico:

a) Propor a constituição de júris para os concursos para admissão ou promoção de pessoal docente;

b) Formular orientações ou critérios que contribuam para uma maior transparência nas avaliações dos candidatos em provas académicas ou concursos;

c) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — O conselho científico poderá delegar no respectivo Presidente as suas competências respeitantes às alíneas *j*) a *p*) do n.º 1 e ao n.º 2.

Artigo 35.º
Reuniões

O conselho científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V
Conselho Pedagógico

Artigo 36.º
Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da Faculdade.

Artigo 37.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por seis docentes e por seis estudantes da Faculdade.

2 — Os seis docentes da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os seis estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes da Faculdade, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 38.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é de 3 anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 3 do artigo anterior é de 1 ano.

Artigo 39.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o Presidente de entre os seus membros docentes;

c) Definir os seus modos de organização interna;

d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;

e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre a criação, fusão e extinção de unidades funcionais de ensino;

i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

m) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

Artigo 40.º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Conselho Coordenador

Artigo 41.º

Função

O Conselho Coordenador é um órgão de natureza consultiva e de coordenação executiva em assuntos que se relacionem directa ou indirectamente com a actividade dos departamentos e das unidades associadas, com vista à boa gestão dos recursos humanos e materiais da Faculdade.

Artigo 42.º

Composição

O Conselho Coordenador é composto pelo Director que preside, pelos Subdirectores, pelos Presidentes de Departamento e pelo secretário-coordenador.

Artigo 43.º
Competência

1 — Compete ao Conselho Coordenador:
a) Coordenar a estratégia da Faculdade e o desenvolvimento de capacidades infra-estruturais;
b) Coordenar a política de gestão dos recursos humanos e materiais afectos aos departamentos;
c) Promover a harmonização da oferta pedagógica da Faculdade.
2 — Relativamente à colaboração com os outros órgãos de governo, compete ao Conselho Coordenador:
a) Colaborar com o Director na elaboração do orçamento e plano de actividades;
b) Emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas;

c) Elaborar proposta de calendário e horário das actividades lectivas, bem como do mapa de exames;
d) Colaborar com o Director na definição das regras de utilização dos espaços e das instalações;
e) Emitir parecer sobre as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas;
f) Emitir parecer sobre as propostas de reconhecimento de unidades de investigação e desenvolvimento;
g) Emitir parecer sobre as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de unidades funcionais de ensino e de transferência de conhecimento e de tecnologia;
h) Emitir parecer sobre as propostas de fixação dos valores das propinas de cursos não conferentes de grau;
i) Emitir parecer sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudo ministrados;
j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Director.

Artigo 44.º
Reuniões

O Conselho Coordenador reúne mensalmente e sempre que o Director ou um terço dos seus membros o solicite.

CAPÍTULO VII
Conselho de Gestão
Artigo 45.º
Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade.

Artigo 46.º
Composição

O Conselho de Gestão é composto pelo Director, que preside, o secretário -coordenador da Faculdade e um vogal designado pelo Director.

Artigo 47.º
Competência

Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos actos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade.

Artigo 48.º
Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO VIII

Órgãos das subunidades orgânicas

Artigo 49.º

Presidente de Departamento

1 — O Presidente de Departamento representa o departamento no exterior e na Faculdade, integrando o Conselho Coordenador e cooperando com os restantes órgãos de governo da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito à área científica do departamento e aos seus membros e colaboradores.
2 — Compete ao Presidente de Departamento a liderança na formulação da oferta de cursos e na concertação estratégica da investigação na área respectiva.
3 — Compete ao Presidente de Departamento a elaboração do respectivo plano e relatório de actividades anuais.
4 — Compete ao Presidente de Departamento a gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos afectos ao departamento, mediante delegação de competências do Director.
5 — O Presidente de Departamento pode designar dois Vice –Presidentes para o apoiarem nas funções de gestão e de representação do Departamento.
6 — O mandato do Presidente de Departamento é de três anos, podendo ser renovado uma vez.
7 — O Presidente de Departamento não pode acumular funções com as de Coordenador de unidades investigação e desenvolvimento a menos que seja autorizado pelo Conselho de Departamento.

Artigo 50.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de definição e supervisão da política científica e de formação do departamento, presidido pelo Presidente do Departamento.
2 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os doutorados do departamento, docentes e investigadores de carreira, e pelos investigadores doutorados das unidades de investigação associadas, com vínculo contratual à Faculdade ou à Universidade.

3 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório e plano anual de actividades, e extraordinariamente a convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.
4 — É da competência do Conselho de Departamento:

a) Eleger o Presidente do Departamento;
b) Designar os coordenadores das unidades funcionais de ensino associadas ao Departamento, sob proposta do Presidente do Departamento;
c) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas do departamento e o relatório e plano anual de actividades;
d) Pronunciar-se sobre a criação, fusão e extinção de unidades associadas ao departamento;
e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Presidente do Departamento.

Artigo 51.º

Conselho de Coordenação de Departamento

1 — O Conselho de Coordenação de departamento é o órgão consultivo do Presidente do Departamento.
2 — O Conselho de Coordenação é constituído pelo Presidente, Vice-Presidentes e pelos Coordenadores, das unidades funcionais e das unidades de investigação e desenvolvimento associadas ao departamento, ou seus representantes, sendo presidido pelo Presidente do Departamento.
3 — Compete ao Conselho de Coordenação promover a integração das actividades de ensino e investigação enquadradas no departamento definindo, em particular, orientações gerais para a gestão conjunta das infra -estruturas e de recursos humanos e materiais.
4 — Compete ao Conselho de Coordenação apreciar o desenvolvimento estratégico do departamento, por sua iniciativa ou por iniciativa do Presidente do Departamento.

5 — O Conselho de Coordenação reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou a convocação do Presidente do Departamento.

CAPÍTULO IX

Unidades Funcionais

Artigo 52.º

Unidades Funcionais de Ensino

1 — As unidades funcionais de ensino correspondem aos cursos de Graduação e Pós –Graduação ministrados na Faculdade, às quais pertencem todos os estudantes inscritos nesse curso.

2 — As unidades funcionais de ensino têm uma coordenação própria que garante a sua estruturação e funcionamento de forma a oferecer aos alunos conhecimentos e cultura científica, promover hábitos de trabalho, pensamento crítico, capacidades criativas e de organização, de modo a facilitar a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 53.º

Coordenador de Unidade Funcional de Ensino

1 — Cada unidade funcional de ensino tem um docente Coordenador, com um mandato igual à duração do curso a que está associada, que é responsável por todos os assuntos relacionados com a qualidade científica e pedagógica do ensino ministrado nesse curso.

2 — Compete ao Coordenador promover:

a) A coordenação e actualização dos conteúdos programáticos das unidades curriculares de acordo com os objectivos estabelecidos para o curso, bem como a divulgação do seu conteúdo, métodos de ensino e empregabilidade a alunos e potenciais candidatos;

b) As boas práticas pedagógicas, incluindo zelar pela qualidade dos horários e pelo bom funcionamento dos laboratórios e meios técnicos envolvidos;

c) A apresentação de relatórios anuais sobre o seu funcionamento e propor soluções para os problemas existentes aos Presidentes dos Departamentos a que a unidade funcional está associada.

3 — O coordenador pode ser coadjuvado por, no máximo, dois docentes dos departamentos aos quais a unidade funcional de ensino está associada, formando uma Comissão de Coordenação.

Artigo 54.º

Comissão Pedagógica de Unidade Funcional de Ensino

1 — A Comissão Pedagógica é formada pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação da unidade funcional de ensino e por igual número de estudantes dessa unidade.

2 — Compete à Comissão Pedagógica, promover a ligação entre os estudantes da unidade e os docentes respectivos, diagnosticar problemas e dificuldades relacionados com o ensino e a aprendizagem dos estudantes e promover a sua resolução.

3 — A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente, duas vezes por semestre para análise do funcionamento do curso, ou extraordinariamente a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 55.º

Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

1 — As unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia são estruturas vocacionadas para a valorização social e económica do conhecimento produzido na Faculdade.

2 — Cada unidade funcional de transferência de conhecimento e tecnologia, tem um Coordenador o qual é responsável pela sua representação e pela sua gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

3 — O coordenador pode ser coadjuvado por docentes dos departamentos aos quais a unidade funcional está associada, formando uma Comissão de Gestão.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Disposições Transitórias

1 — A Assembleia da Faculdade e o Conselho Pedagógico estarão constituídos, no prazo máximo de dois meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
2 — Os membros do conselho científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º, serão eleitos no prazo máximo de dois meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.
3 — Os membros do conselho científico a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, serão escolhidos no prazo de 10 dias úteis a partir da tomada de posse do Director.
4 — O concurso para o cargo de Director deve ser aberto no prazo máximo de um mês a partir da data de tomada de posse dos membros da Assembleia da Faculdade, devendo a eleição do Director estar concluída no prazo máximo de 2 meses a partir da mesma data.
5 — Os órgãos de governo das subunidades orgânicas deverão estar constituídos no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse do Director.

6 — As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral anexo.
7 — Os órgãos actuais da Faculdade mantêm -se em funções até à entrada em funcionamento da Assembleia da Faculdade, mantendo-se o Presidente do Conselho Directivo em funções até à tomada de posse do Director.
8 — Os actuais Secretário-Coordenador, Director de Serviços, Chefes de Divisão e Coordenadores de Serviços mantêm-se em funções até à aprovação da criação pela Assembleia da Faculdade das unidades de serviços, propostas pelo Director, e consequente nomeação ou recondução dos respectivos Dirigentes.
9 — A actual Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências mantém-se como subunidade orgânica, com estatuto equivalente ao de departamento, até à aprovação pelo conselho científico de uma proposta de resolução organizativa consentânea com a sua vocação de natureza transversal na Universidade de Lisboa.
10 — O Observatório Astronómico de Lisboa mantém-se como organismo integrado na Faculdade de Ciências, com o actual Director em exercício de funções, até à aprovação pela Assembleia da Faculdade,
sob proposta do conselho científico, de uma resolução organizativa adequada à sua missão.
11 — O Director deverá colaborar com os órgãos de governo da Universidade na definição, no prazo máximo de seis meses e ouvido o conselho científico, de uma solução adequada para o Complexo Interdisciplinar, local de acolhimento de unidades de Investigação e Desenvolvimento do sistema científico e tecnológico nacional com um longo historial de ligação à Faculdade de Ciências.

Artigo 57.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:
a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções;
b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções.
2 — Podem propor alterações aos Estatutos:
a) O Director;
b) Qualquer membro da Assembleia da Faculdade.
3 — Os projectos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

Artigo 58.º

Alteração aos Anexos

1 — A alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos.
2 — O Anexo A (Regulamento Eleitoral) pode ser alterado nos termos do respectivo artigo 22.º.

3 — O Anexo B (Departamentos) e o Anexo C (Unidades de I&D Associadas à Faculdade) podem ser alterados a todo o tempo por deliberação do conselho científico.
4 — Depois de aprovadas, as alterações aos Anexos são enviadas ao Reitor para homologação.

Artigo 59.º

Departamento de Educação

O Departamento de Educação mantém -se integrado na estrutura orgânica da Faculdade de Ciências até à tomada de posse dos órgãos de governo do Instituto de Educação, respeitando-se as normas de transição e de instalação previstas no regulamento aprovado pelo Reitor nos termos do artigo 56.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 60.º

Homologação

1 — Os Estatutos, com os respectivos Anexos, ou as alterações àqueles, são homologados pelo Reitor nos termos do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
2 — Homologados os Estatutos, ou as respectivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias depois da publicação.

ANEXO A

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Ciências, em conformidade com o disposto nos respectivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Ciências realizam -se por sufrágio pessoal e secreto.
2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º

Disposições gerais sobre órgãos colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de *Hondt*.
2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.
3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efectiva com o anúncio no plenário do órgão.
4 — Para a Assembleia da Faculdade, para o conselho científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.
5 — O número de suplentes da cada lista não deve exceder 40 % do número de elementos da lista, com arredondamento para o inteiro majorante.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade em efectividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efectivo.
2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram na Assembleia da Faculdade, no conselho científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respectivas listas e segundo a ordem nelas indicada.
2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede -se a nova eleição pelo respectivo corpo.
3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Presidentes dos órgãos colegiais

Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respectivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

Artigo 7.º

Regra sobre marcação das eleições

Salvo quanto ao conselho científico, as eleições são marcadas pelo Director, ouvido o presidente do órgão colegial cessante.

CAPÍTULO II

Assembleia da Faculdade

Artigo 8.º

Eleição

1 — Os membros da Assembleia da Faculdade a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores em regime de tempo integral.
2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.
3 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 artigo 17.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Director.
2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente em 25 de Outubro do ano lectivo em que venha a ter lugar a eleição da Assembleia da Faculdade, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.
3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicitará na página da Internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.
4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respectiva publicitação, que decidirá até 31 de Outubro.
5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 10.º

Data da eleição

1 — As eleições para a Assembleia da Faculdade realizam-se nos últimos 10 dias do mês de Novembro.
2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data das eleições são entregues ao presidente da Assembleia cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 12.º

Regularidade das candidaturas

1 — O presidente da Assembleia cessante verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.
2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente promove, de imediato, a sua correcção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.
3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.
4 — Das decisões do presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Comissão eleitoral

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, o presidente da Assembleia cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

a) Um presidente, escolhido de entre os professores catedráticos ou associados em exercício de funções na Faculdade;

b) Um docente ou investigador;

c) Um estudante;

d) Um funcionário não docente e não investigador.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, identificam um elemento que a represente na Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;

b) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;

c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;

d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

Artigo 15.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia -se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 16.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Director, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 20 horas.

3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.

4 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 17.º

Apuramento

1 — O apuramento efectua -se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede -se à contagem dos votos, elaborando -se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

4 — As actas são entregues no próprio dia ao presidente da Assembleia cessante, que decide sobre os protestos lavrados na acta, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Director da Faculdade e ao Reitor.

CAPÍTULO III

Director

Artigo 18.º

Eleição

1 — O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Director deve ocorrer durante os dois meses anteriores ao termo do mandato do Director cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição do Director é organizado pela Assembleia da Faculdade e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de acção apresentados.

5 — Considera-se eleito Director o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efectividade de funções.

6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7 — Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, a Assembleia da Faculdade abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 19.º

Eleição

1 — Os membros do conselho científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral.

2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 artigo 32.º do Estatutos são designados em reunião de

coordenadores de unidades de investigação associadas à Faculdade, não podendo haver mais de um representante por unidade, nem mais de dois por área científica, assegurando a maior representatividade das áreas científicas.
3 — Consideram-se áreas científicas as que correspondem aos painéis de avaliação do sistema científico e tecnológico nacional em que as unidades associadas à Faculdade se enquadram.
4 — A reunião de Coordenadores tem lugar por convocação do Director no prazo de 10 dias úteis a partir da data de eleição dos membros designados no n.º 1, e é presidida por ele mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V
Conselho Pedagógico

Artigo 20.º
Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os docentes e os estudantes dos diversos anos dos cursos de 1.º e 2.º ciclo.
2 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição da Assembleia da Faculdade.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 21.º
Disposições transitórias

1 — Os princípios e as disposições do presente Regulamento Eleitoral são plenamente aplicáveis às primeiras eleições realizadas após a respectiva entrada em vigor.
2 — Nas primeiras eleições para a Assembleia da Faculdade e para o Conselho Pedagógico, são utilizados os cadernos eleitorais mandados elaborar para efeito da eleição da Assembleia Estatutária, caso se verifique a inviabilidade de promover a respectiva actualização.
3 — A primeira eleição do Director deve ter lugar no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse da nova Assembleia da Faculdade.

Artigo 22.º
Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:
a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções;
b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efectivo de funções.
2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:
a) O Director;
b) Qualquer membro da Assembleia da Faculdade.
3 — Os projectos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias.

Artigo 23.º
Homologação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos da Faculdade, bem como as respectivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos do artigo 54.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
2 — Homologados o Regulamento Eleitoral ou as respectivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias depois da publicação.

ANEXO B

Departamentos

Os departamentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa são:

1) Biologia Animal
2) Biologia Vegetal
3) Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia
4) Estatística e Investigação Operacional
5) Física
6) Geologia
7) Informática
8) Matemática
9) Química e Bioquímica

ANEXO C

Unidades de Investigação e Desenvolvimento Associadas da FCUL

As Unidades de I&D Associadas à Faculdade de Ciências são:

1) Centro de Álgebra
2) Centro de Astronomia e Astrofísica
3) Centro de Biologia Ambiental
4) Centro de Ciências Moleculares e Materiais
5) Centro de Engenharia Biológica
6) Centro de Estatística e Aplicações
7) Centro de Estruturas Lineares e Combinatórias
8) Centro de Filosofia das Ciências
9) Centro de Física Atómica
10) Centro de Física da Matéria Condensada
11) Centro de Física Nuclear
12) Centro de Física Teórica e Computacional
13) Centro de Geofísica
14) Centro de Geologia
15) Centro de História das Ciências
16) Centro de Investigação Operacional
17) Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais
18) Centro de Oceanografia
19) Centro de Química e Bioquímica
20) Centro de Recursos Minerais, Mineralogia e Cristalografia
21) Centro de Sistemas de Energia Sustentáveis
22) Centro para a Biodiversidade, Genómica Funcional e Integrativa
23) Grupo de Física -Matemática
24) Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica
25) Laboratório de Modelação de Agentes
26) Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala
27) Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental

ANEXO 2 — PROGRAMA DE ACÇÃO

Programa de Acção

candidatura a Director
da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Motivação. *A minha candidatura ao cargo de Director da FCUL corresponde ao cumprimento de um compromisso e de uma vontade, identificados com os novos Estatutos e com as linhas de orientação amplamente validados nos actos eleitorais recentes.*

Em Fevereiro passado promovi, conjuntamente com muitos outros colegas, a constituição de listas de docentes candidatos aos vários órgãos colectivos de governo da escola. Na ocasião, manifestei de modo inequívoco o propósito de candidatura ao cargo de Director. Considero que a significativa votação favorável que as referidas listas recolheram por parte dos docentes da FCUL legitima por inteiro o presente acto. Mais, o programa de acção que me proponho executar deve, necessariamente, seguir as mesmas linhas de orientação que presidiram às candidaturas em causa, nomeadamente no que respeita à identidade e aos valores da nossa escola.

Tenho a firme vontade em contribuir para a afirmação da FCUL como instituição universitária guiada pelos mais elevados níveis de exigência de qualidade. No quadro conjuntural que a escola atravessa, tenho a determinação convicta em, conjuntamente com todos os outros membros, encontrar soluções inovadoras e criativas que consistentemente melhorem a qualidade de ensino e investigação e que contribuam para que a Faculdade cumpra a sua verdadeira missão.

Missão. *Entendo que o Director deve constituir um garante da paridade de estima com que a escola acolhe diferentes actividades, grupos ou pessoas.*

Os Estatutos da FCUL conferem um vasto conjunto de competências ao Director. Contudo, considero que tal não deve ser interpretado como uma indicação para o exercício de um poder autocrático centrado numa pessoa, porventura, entendida como providencial. Pelo contrário, entendo que os Estatutos conferem ao Director uma grande responsabilidade relativamente a toda a vida da escola que o obriga a desenvolver uma intensa actividade mobilizadora de vontades e dinamizadora de projectos, no sentido de uma forte coesão interna na prossecução de um rumo estratégico.

O Director deve constituir um elemento de coesão interna e, sobretudo, o garante da paridade na estima e nas oportunidades que são atribuídas pela escola a diferentes actividades, iniciativas ou grupos (paridade de estima na escola). Concretamente, deve assegurar que as diferentes funções exercidas na instituição – investigação, ensino e transferência de conhecimento, gozem de igual reconhecimento. Deve garantir que todas as unidades funcionais mereçam um tratamento idêntico, independentemente da sua dimensão ou visibilidade. Deve exigir que a afectação dos recursos às diversas unidades orgânicas e aos serviços obedeça a regras transparentes e equitativas. Deve, ainda, contribuir para a uma justa e equilibrada valorização pessoal dos seus colaboradores sem olhar a estatuto, vínculo ou qualquer outro factor de diferença.

O Director deve ainda garantir que a escola proporciona aos seus estudantes a qualidade de vida necessária à sua maturação científica, cultural, e humanística conducente à formação do cidadão capaz de intervir na sociedade de forma responsável, isenta e competente.

Visão. *Em 2013, vejo a Faculdade de Ciências como uma instituição focalizada nos seus estudantes, internacionalizada, com uma intensa actividade de investigação, estreitamente inserida na vida da Universidade de Lisboa e com uma determinação séria em cumprir as suas obrigações económicas, sociais e culturais.*

Ser uma instituição focalizada nos seus estudantes significa, em primeiro lugar, que a oferta de formação é determinada pela identificação do perfil de valores, competências e saberes que contribuem para a inserção dos nossos estudantes na sociedade. Em termos muito concretos, ser uma instituição que oriente a sua formação para o conhecimento avançado, a criatividade, o espírito empreendedor conduzindo a uma efectiva empregabilidade. Significa, também, que a escola se organiza de forma a prestar o melhor apoio académico e propiciar os meios de aprendizagem adequados.

O grau de internacionalização da Faculdade dever-se-á medir, em primeiro lugar, pelo peso relativo dos estudantes originários de outros países em qualquer dos ciclos de formação. Também, pelo conjunto de projectos (educativos, científicos ou culturais) em parceria com instituições e empresas internacionais. Medir-se-á, ainda, através do número, qualidade e impacto de publicações científicas em revistas de circulação internacional.

Ter uma intensa actividade de investigação significa fundamentalmente que uma grande parte do corpo académico se dedica a actividades de investigação e desenvolvimento que fomentam a formação avançada e a geração de recursos. Significa, também que a investigação realizada tem reconhecimento internacional e que as receitas de I&D correspondem a uma parte significativa do conjunto total de receitas. E, ainda, que a investigação é vista pela escola como a razão pela qual se realizam novas contratações em áreas definidas como prioritárias de acordo com os objectivos estratégicos da escola.

A inserção na vida da Universidade de Lisboa não se mede apenas pelo peso relativo da Faculdade no conjunto da UL, seja em termos de recursos humanos, materiais ou outros. Mede-se sim pelo grau de envolvimento nas actividades de outras unidades orgânicas da UL e, sobretudo, pelo empenho em actividades que constituem a verdadeira razão de ser de uma Universidade: licenciaturas transversais, projectos interdisciplinares e recursos partilhados.

O reconhecimento da valorização do conhecimento como uma terceira função universitária que se coloca a igual nível de importância da formação e da investigação científica, constitui uma responsabilidade inequívoca perante a sociedade. Tal, traduz-se no envolvimento de um número significativo de membros do corpo académico em actividades de transferência de tecnologia e de conhecimento. Traduz-se na existência de estruturas de apoio à interacção com as empresas, de um programa de acções que promovam o empreendedorismo em todos os níveis de formação, na incubação e pré-incubação no próprio campus.

Uma instituição universitária tem obrigação de assegurar a sua própria sustentabilidade desde logo através de uma criteriosa gestão dos recursos financeiros, públicos ou privados, que lhe são disponibilizados. A sustentabilidade financeira de uma instituição mede-se fundamentalmente pala capacidade de suprimento das despesas, pela liquidez gerada e pelo peso dos custos de estrutura.

Acção. *O mandato do futuro Director da FCUL tem características bem específicas associadas ao momento em que terá início, à situação da escola e à entrada em funcionamento dos novos Estatutos.*

O mandato de Director tem uma duração de quatro anos. No entanto, os primeiros tempos do exercício adivinham-se de crucial importância podendo mesmo ser determinantes para o resto do mandato. Não se trata propriamente de uma questão de estilo mas sim, de agenda. Na verdade, existe um pesado conjunto de assuntos prioritários para a vida da escola que têm permanecido, aparentemente, sem discussão e solução apropriadas, por um período de tempo excessivo. Em primeiro lugar, surge a questão financeira relativamente ao corrente ano. Com um défice de 3 milhões de euros anunciado para 2009, não tendo mais nenhuma informação sobre o assunto, e atendendo a que estamos a meio do ano, é prudente imaginar uma situação bastante delicada que requer uma acção rápida e em várias frentes.

Também é extremamente apertado o calendário para a preparação de alterações à oferta de formação, sobretudo ao nível de 2º ciclo, que possam ter efeitos práticos no ano lectivo de 2010-11. Para que essas eventuais alterações não sejam apenas pontuais e tenham um sentido de orientação estratégica, impõe-se um esforço a vários níveis e envolvendo todos os órgãos de governação, sem excepção.

A preparação do início do ano lectivo de 2009-10 marca, igualmente, a agenda dos primeiros dias do mandato do novo Director e, não esqueçamos, dos novos Presidentes de Departamento. A atenção principal deve estar centrada nos novos alunos, não apenas os de 1º ano/1ª vez mas, também, dos outros regimes de ingresso. É importante ter em atenção a urgência na solução de alguns problemas com as instalações destinadas a formação inicial, particularmente no que respeita ao Edifício C1 onde as más condições, detectadas um ano atrás, se agravaram de forma drástica, neste Inverno.

Pelas razões atrás apontadas, a normalização do governo da escola tem uma premência extrema impondo um calendário curto para a eleição dos Presidentes de Departamento e para a designação dos Coordenadores das Unidades Funcionais de Ensino. Ainda na via da normalização da vida da escola, há que proceder à organização das unidades de serviços.

A prioridade à investigação requer que se pense toda a estrutura de apoio à investigação, não só a nível de secretariado, como a nível contabilístico e de gestão de projectos. Torna-se pois da maior importância identificar estrangulamentos e carências de forma a proceder às alterações administrativas que se afigurem necessárias.

Após um período inicial de normalização financeira e institucional, será fundamental a concentração de esforços no sentido de cumprir a missão da FCUL. As acções apropriadas serão definidas e executadas em estreita articulação com os outros órgãos de governação, os Departamentos e as unidades de investigação, e deverão privilegiar, nomeadamente:

a) uma gestão patrimonial, financeira e de recursos humanos que contribuam para a dignificação e reconhecimento da FCUL como instituição de referência na utilização e geração de recursos;

b) a implantação de estruturas e mecanismos permanentes para aferição do grau de realização dos estudantes, não apenas a nível pedagógico mas também em relação à escola no seu conjunto;

c) o desenvolvimento de iniciativas que reforcem o envolvimento da Faculdade nas actividades da Universidade de Lisboa, muito particularmente o apoio activo à criação de projectos de formação inicial transversais à Universidade e à criação de uma unidade para apoio ao "distance-learning", comum a outras instituições;

d) a mobilização da escola para um processo de renovação e crescimento sustentável, ancorado na liderança científica da FCUL em vários domínios, e orientado para a valorização e promoção profissional dos seus membros;

e) a implementação de estratégias para o desenvolvimento da escola que contemplem o reforço dos recursos humanos e materiais dos Departamentos e unidades de investigação associadas e que sejam orientadas para a formação avançada e investigação competitiva;

f) a reorganização da oferta de cursos de formação avançada com ênfase em iniciativas que envolvam outras instituições nacionais ou internacionais e que sejam, preferencialmente, líderes em domínios científicos de interesse comum;

g) o incentivo à formação, em articulação com outras instituições académicas e empresas, de núcleos estruturantes para a criação e transferência de conhecimento e tecnologia.

ANEXO 3 — OBJECTIVOS DAS UNIDADES DE SERVIÇO PARA 2010

Quadro 1 – Objectivos da **Divisão dos Serviços Académicos** (DSA) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Elaborar contributo para realização de inquérito de satisfação dos serviços da Direcção Académica	Prazo para envio de contributo
	Nível de satisfação dos utentes internos
Contribuir para o lançamento atempado das notas, com o envio de alertas aos docentes, após a época de exames	Nº de dias após para enviar os avisos aos docentes
Contribuir para o alargamento das alternativas de estágio disponíveis para o programa ERASMUS – 2º ciclo	Número de novas alternativas anuais de estágio para ERASMUS
Melhorar a recepção e acompanhamento dos alunos estrangeiros	Prazo de apresentação de proposta de Welcome Pack
Apoiar a elaboração de programas conjuntos Eramus Mundus	Prazo de apresentação de propostas Eramus Mundus
Promover a proximidade da Divisão Académica com a Comunidade FCUL	Prazo para publicação de catálogo/ preços de serviços
	Prazo de realização da sessão pública de apresentação à comunidade FCUL
Identificação de serviços a beneficiarem de pagamento *on-line*	Prazo de identificação
Aumentar a divulgação da oferta de estágios internacionais e acompanhamento das candidaturas	Número de acções de divulgação dos programas de mobilidade
Comunicação sistemática mensal sobre cobranças de propinas (à Direcção e DSFP)	Prazo de implementação
Contribuir para a redução do nº de alunos com propinas por liquidar, em tudo o que é imputável à DSA	% de alunos com propinas liquidadas
Controlo do pagamento de emolumentos	Indicação do número do recibo e valor cobrado, nos documentos recepcionados
Proposta de revisão da tabela de emolumentos/preços com vista a aumento de receitas	Prazo
	Receitas de emolumentos
Promover o alargamento dos serviços cobrados. Custos sobre serviços que, até ao momento, não são pagos.	Percentagem de serviços cobrados no novo preçário face ao antigo
Elaborar proposta de indicador de qualidade de horários na perspectiva do aluno	Prazo
Diagnosticar a relação entre Carga horária e ECTS das Unidades Curriculares através da elaboração de estudo	Prazo

Quadro 2 – Objectivos da **Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais** (DSFP) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Promover a melhoria da qualidade de serviço de gestão administrativa e financeira dos projectos desenvolvidos pela FCUL	Prazo de pedido de reembolso de despesas executadas (para despesas não reembolsadas >10% orçamento do projecto)
Promover a proximidade da DSFP com a comunidade FCUL	Prazo para publicação de catálogo de serviços
	Prazo de realização da sessão pública de apresentação à comunidade FCUL
Melhorar o nível de satisfação com os serviços da DSFP	Nível de Satisfação dos utentes internos
	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
Garantir o enquadramento legal e documental de decisão por parte dos orgãos de gestão	% das propostas de aprovação suportadas legal e documentalmente
Garantir disponibilização mensal de execução orçamental às Unidades Orgânicas	Publicação mensal de informação orçamental relativa às Unid. Org.
Garantir cumprimento no prazo de resposta a inquéritos e obrigatoriedade legal de reporte a entidades externas e tutela	% de pedidos respondidos dentro do prazo
Garantir o fecho mensal de contas de forma a suportar a decisão da Direcção	% de meses fechados entre 10 - 15 dias corridos
Assegurar a conformidade do processamento salarial	Nº de reclamações relacionada com o processamento salarial
Assegurar a implementação formal de processo de cobrança de bens e serviços prestados	Prazo de Publicação e sessão de comunicação de Processo de cobrança
Reduzir o Prazo Médio de Recebimentos [Propinas 1º ciclo (1º ano 2010/2011)]	Prazo de envio de mail de aviso de vencimento de propina
	Prazo de envio ao aluno de mail de corte de serviços
	% de alunos devedores e com aviso de corte contactados por telefone
	Prazo de envio de listagem de contas de aluno a desactivar para o CI

OBJECTIVO	INDICADOR
Reduzir o Prazo Médio de Recebimentos - Outros serviços comerciais	Prazo de envio à entidade de mail de atraso no pagamento
	Prazo de envio de ofício de atraso no pagamento
	Prazo de apresentação de proposta à Direcção da FCUL para formalização do processo de cobrança
Promover o conhecimento de inglês apropriado à função	Prazo para elaboração de levantamento de necessidades
	Taxa de execução das necessidades de formação

Quadro 3 – Objectivos da **Divisão de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos** (DGPRH) para 2010

OBJECTIVOS	INDICADORES
Promover a proximidade da DGPRH com a comunidade FCUL	Prazo para publicação de catálogo de serviços
	Prazo de realização da sessão pública de apresentação à comunidade FCUL
Melhorar o nível de satisfação com os serviços da DGPRH	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
	Nível de satisfação dos utilizadores
Elaborar um manual de acolhimento aos novos colaboradores da FCUL	Prazo para apresentação do manual
Aumentar a flexibilidade funcional através de formação on-job	Nº de horas de formação noutro núcleo da DGPRH
Melhorar a taxa de cumprimento de obrigações legais de reporte a entidades internas e externas	Taxa de cumprimento dentro do prazo
Elaborar proposta de plano de formação dos colaboradores não docentes da FCUL	Prazo para apresentação da proposta

Quadro 4 – Objectivos da **Divisão de Organização e Gestão da Informação** (DOGI) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Promover a proximidade da DOGI com a comunidade FCUL	Prazo para publicação de catálogo de serviços
	Prazo de realização da sessão pública de apresentação à comunidade FCUL
Melhorar o nível de satisfação com os serviços da DOGI	Nível de Satisfação dos utentes internos
	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
Assegurar a execução do "Projecto Verde da FCUL"	Prazo de apresentação do Plano
Promover a aplicação das normas de harmonização gráfica e da imagem do centenário na FCUL	Prazo de apresentação da proposta de divulgação das normas
Assegurar o desenvolvimento do site "Reserva de Espaços"	Prazo de apresentação da proposta
Suportar a produção de conteúdos para sites de divulgação (Site do Candidato e Site Minors e BIIs)	Prazo Publicação Site Candidato
	Prazo Publicação Site Minors
	Prazo Publicação Site BIIS
Aumentar a divulgação da oferta pedagógica da FCUL	Número de escolas visitadas;
	Pedidos de visitas de escolas à FCUL / visitas de escolas realizadas
	Número de visitantes registado no Dia Aberto;
Assegurar 5 artigos de fundo relacionados com a FCUL	Nº de artigos
Promover a imagem da FCUL, assegurando a elaboração e execução do Plano de Comunicação institucional 2011 com abrangência a novos públicos e com projectos inovadores	Prazo de apresentação do Plano
Elaborar o Plano de Actividades da DOGI-2011 (a ser adaptado após reestruturação da DOGI)	Prazo de apresentação do Plano
Apoiar a produção de material de divulgação às unidades orgânicas (paginação, apoio na apresentação, produção de cartazes, etc….);	Taxa de resposta aos pedidos
Privilegiar os suportes digitais na divulgação de todos os produtos/ serviços de oferta pedagógica	Peso % de meios digitais na divulgação de todos os produtos/ serviços de oferta pedagógica

Quadro 5 – Objectivos da **Biblioteca** para 2010

OBJECTIVOS	INDICADORES
Promover a proximidade da BC com a comunidade FCUL	Prazo para publicação de catálogo de serviços
	Prazo de realização da sessão pública de apresentação à comunidade FCUL
Melhorar o nível de satisfação com os serviços da BC	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
	Nível de satisfação dos utilizadores
Elaborar projecto de voluntariado para a BC	Prazo
	Prazo de implementação do projecto na BC (Sala Leitura e digitalização)
Dinamizar o acesso à informação da B-On na BC com recurso às técnicas de pesquisa nos vários recursos disponíveis.	Aumento percentual de utilização da B-On e dos seus recursos.
Actualizar o nível de registo de obras das bibliotecas da FCUL (monografias e publicações periódicas).	Nº de obras catalogadas por Biblioteca
	Nº de obras indexadas por Biblioteca
Aumentar o nível de utilização das outras bases de dados: SIBUL, Journal of Chemical Education, JSTOR	Aumento percentual de utilização das bases de dados.
Melhorar a articulação da BC com as restantes as Bibliotecas da FCUL	Prazo para aprovação de Regulamento Comum
Aumentar o número de cursos de Formação on-job internos realizados	Nº de cursos realizados em 2010
Aumentar o nível de utilização da B-On e SIBUL através de maior cobertura das acções de formação	- % de funcionários formados das Bibliotecas Departamentais
	- Nº professores formados por departamento
Promover a realização de palestras ou conferências com participantes nacionais ou estrangeiros sobre gestão de recursos de informação nas bibliotecas.	Nº de iniciativas

Quadro 6 – Objectivos do **Centro de Informática** (CIA) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Produção de Catálogo de Serviços do CI com SLA's associados	Prazo de Publicação / Sessão Publica
Prazo de Apresentação de Plano de Sistemas de Informação	Prazo
Alargamento do horário de atendimento	Horas
Aumento do número de laboratórios de alunos	Número de laboratórios
Iniciar a utilização de recursos informáticos locais por visitantes externos	Nº de serviços disponibilizados a visitantes até ao fim de 2010
Promover e dar Suporte à utilização de Plataformas de LMS	Nº de Cadeiras e Projectos no moodle.fc.ul.pt
Incentivar a utilização de mecanismos multimédia no suporte a Plataformas LMS (ênfase nos cursos Pós-Laborais em 2010/11)	Nº de Cadeiras a requisitar estes meios
Facilitar a gestão de conteúdos através da Implementação de "user friendly" CMS (Content Management System)	Prazo
Assegurar a conectividade da Rede de Dados da FCUL	Uptime da rede interna / Uptime da conexão a redes externas
Assegurar o funcionamento e ampliação do sistema VoIP@FCUL	Uptime do serviço / Nº de extensões migradas para VoIP
Aumentar a utilização de sistemas de video e teleconferência na realização e implementação de protocolos de mobilidade e cooperação	Nº de reuniões promovidas através de Video/teleconferência
Assegurar a actualização do catálogo de serviços e respectiva descrição	Tempo entre actualizações
Assegurar reporting mensal de actividade do CI	Periodicidade do Relatório
Manter actualizada a CMDB de Suporte a Utilizadores	Frequência de actualização
Aumentar a percentagem de serviços com opção de pagamento por via electrónica	% de serviços com opção de pagamento electrónica
Realização de inquérito de satisfação do serviço do CI	Grau de satisfação
Aumentar o grau de satisfação do utilizador após cada intervenção do serviço de suporte do CI	Grau de satisfação
Promover a aplicação de práticas ITIL, nomeadamente na componente de Service Desk	Prazo de realização da formação
Apresentação atempada de Plano de Actividades e Orçamento Anual	Prazo
Minimização de serviços/contas a/de alunos com propinas em atraso	% de alunos com serviços disponíveis e com propinas em atraso no total de alunos
Introdução obrigatória de uma alternativa open-source em todos os processos de selecção de tecnologia/sistema de informação	Prazo de implementação
Assegurar especificação técnica dos projectos de Desenvolvimento e dos Sistemas de informação da FCUL	Percentagem de projectos com especificação técnica adequada

Quadro 7 – Objectivos dos **Serviços Técnicos de Apoio** (STA) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Melhorar o nível de satisfação com os serviços dos STA	Nível de Satisfação dos utentes internos
	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
Elaborar o inventário de equipamentos móveis de apoio à realização de eventos	Prazo de apresentação de inventário
Elaborar Diagnóstico de infra-estrutura técnica	Prazo de Realização
Elaborar Plano Infra-estrutura técnica	Prazo de Realização
Redução de custos por área de Intervenção	Variação do Custo Anual / Área Optimização
Contribuir para racionalidade de utilização e aquisição de equipamentos	Listagem de custo de aquisição por equipamento

Quadro 8 – Objectivos do **Gabinete de Apoio Psicopedagógico** (GAPsi) para 2010

OBJECTIVO	INDICADOR
Melhorar o nível de satisfação com os serviços do GAPsi	Nível de Satisfação dos utentes internos
	Prazo para apresentação de conteúdos para o questionário
Aumentar a frequência das acções de formação do serviço	Número de inscritos
Aumentar a divulgação da disciplina optativa "Curso de Competências Sociais & Desenvolvimento Pessoal"	Prazo para envio de mail informativo sobre disciplina
Melhorar ambiente de funcionamento em turma que incluam alunos com Necessidades Educativas Especiais	Tx de resposta a incidentes
	Prazo de resposta (início de diagnóstico)
Aumentar a diferenciação da FCUL perante alunos em mobilidade internacional através do programa de mentorado	Prazo de envio de informação de divulgação do programa ao Gabinete Sócrates
Promover a divulgação de programa de mentorado junto dos departamentos como instrumento de acolhimento dos novos alunos na FCUL	Prazo de envio de comunicação de programa de mentorado aos departamentos ainda não aderentes

OBJECTIVO	INDICADOR
Promover uma maior divulgação do programa de voluntariado	Prazo para inventariação de necessidades
	Prazo para publicação de voluntários efectivos
Melhorar o seguimento dos processos clínicos	Realização de inquérito de satisfação
Validar o impacto das acções clínicas do serviço ao nível da melhoria do desempenho académico dos alunos	Aumento do número de disciplinas aprovadas
Efectuar uma eficaz gestão e encaminhamento dos pedidos de apoio psicológico	Tempo entre a realização da primeira consulta e o início do processo de acompanhamento
Melhorar a gestão dos processos de apoio aos alunos com Necessidades Educativas Especiais	Realização de inquérito de satisfação
Disponibilização de material académico em suporte acessível para alunos com Necessidades Educativas Especiais	Número de documentos tratados
Aumentar as receitas próprias	% de aumento das receitas próprias
Estabelecer cooperação com serviços similares em universidades estrangeiras	Número de acções de intercâmbio realizadas com universidades estrangeiras
Divulgação de modelos de intervenção inovadores dos quais resultem dados de interesse técnico e científico	Número de comunicações e artigos científicos ano.

FACULDADE · DE · CIÊNCIAS UNIVERSIDADE · DE · LISBOA